

PORTARIA N° 705 DE 21 DE JULHO DE 1989

(Publicada no Diário Oficial de 22 e 23/07/1989)

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 4º do Decreto nº 2.411, de 12 de maio de 1989, publicado no DOE do Estado dos dias 13 e 14 do mesmo mês e ano,

RESOLVE

Art. 1º Para fruição do benefício constante do Decreto nº 2.411/89, o contribuinte deverá protocolizar junto à Inspetoria da Fazenda de sua circunscrição fiscal, requerimento dirigido ao Secretário da Fazenda, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

I - fotocópia da resolução do Conselho de Desenvolvimento Industrial, reconhecendo como sem similar na Região Oeste do Estado, o produto objeto do benefício;

II - indicação do produto objeto do pedido de incentivo, com a sua classificação fiscal perante a Tabela de Incidência, do IPI-TIPI;

III - certidão negativa de débitos para com a Fazenda Pública Estadual.

Art. 2º Recebido o processo, a Repartição Fiscal o remeterá à Divisão de Tributação do Departamento de Administração Tributária, que se manifestará quanto ao cumprimento das exigências de que cuida o artigo precedente.

Art. 3º Constatada a regularidade do pedido e a sua adequação as normas previstas neste ato, será o processo enviado à apreciação do Secretário da Fazenda, para concessão do favor, mediante despacho individualizado no processo e edição de ato específico, cujo inteiro teor será transscrito, pela repartição fazendária de que trata o “*caput*” do art. 1º, no Livro de Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrências, do contribuinte.

Art. 4º Serão objeto de lançamento em Livro de Registro de Saídas, especialmente utilizado para tal fim, os produtos objeto do presente favor fiscal.

Parágrafo único. Os valores apurados no referido livro serão lançados no Registro de Apuração do ICMS do segundo mês antecedente ao do prazo final de recolhimento estabelecido na forma do art. 3º.

Art. 5º Qualquer irregularidade verificada na empresa, que implique dolo ou má fé, poderá acarretar a perda do benefício, o ...(*ilegível*)... ocorrerá mediante ato específico do Secretário da Fazenda.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA, em 21 de julho de 1989.

RUBENS VAZ DA COSTA

portaria_1989_705.doc

Secretário